



EDITAL CHAMADA PÚBLICA 03/2021

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, através da DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público, a quem possa interessar que, em obediência ao que preceitua a Lei Nº 8.666/93, Lei Nº11.947/09, em conformidade com a Resolução Nº 06 de 2020 do FNDE, em suas normas gerais e demais normas que regem a matéria, fará realizar **CHAMADA PÚBLICA**, de acordo com as disposições e demais elementos integrantes deste Edital, devendo os interessados apresentar um envelope contendo DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDAS até o dia **31 de agosto de 2021, às 09:00 hs**, na Diretoria de Licitações e Contratos, situado à Rua Comendador Freitas, 255 nesta, onde se realizará a sessão de abertura dos invólucros.

1. DO OBJETO

1.1. Cadastramento de grupos informais de Empreendedores Familiares Rurais, para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

1.1.1. Todas as despesas decorrentes de fretes, impostos e taxas, correrão por conta do contrato vencedor.

1.2. O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	Gêneros Alimentícios	*Valor R\$
01	1250	Un	Alface lisa, folhas verdes, nova, de 1ª qualidade sem sujeiras e avarias.	2,60
02	1100	Un	Abóbora cabotiá, nova, de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e isenta de partes pútridas, livre de terra e sujidades. Unidade com peso médio de 800g a 1kg.	3,21
03	1300	Pct	Bolacha doce caseira, qualidade maisena, milho ou polvilho, com 0% de gordura trans, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, isento de mofos, odores estranhos e/ou substâncias nocivas. Com prazo de validade de no mínimo 30 dias, em embalagens de 400g.	5,22
04	1200	Pct	Bolacha água e sal caseira, com 0% de gordura trans, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, isento de mofos, odores estranhos e/ou substâncias nocivas, com prazo de validade de no mínimo 30 dias, em embalagens de 400g.	5,22
05	1400	Kg	Carne de frango, coxa e sobrecoxa, congelada com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecida, cor	11,26



			própria, sem cheiro e sabor. Em embalagem plástica contendo a data de validade.	
06	1250	Un	Couve nova, folhas verdes, sem sujeiras e avarias. Molho com peso médio de 400 a 500g.	2,98
07	1200	Kg	Feijão preto orgânico, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ ou carunchados, isento de mofo, livre de parasitas, substâncias nocivas e/ ou odores estranhos em embalagem plástica resistente e transparente, de 1kg. Deve constar na embalagem o prazo de validade de no mínimo 3 meses.	9,80
08	700	Kg	Laranja para suco, nova, de 1ª qualidade, grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas e isenta de partes pútridas, unidade com peso médio entre 100 e 160g.	2,48
09	700	Kg	Morango, novo, de 1ª qualidade, grau médio de maturação sem sujeiras e avarias. Em embalagem de 500g.	20,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, produtos fora das especificações e/ou de marca e/ou fornecedor/ produtor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. De acordo com a Lei no 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7o, incisos III e IX).

2.2 Deverão estar isentos de:

2.2.1 Substâncias terrosas;

2.2.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.2.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

2.2.4 Sem umidade externa anormal;

2.2.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.2.6 Isento de enfermidades;

2.2.7 Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

2.2.8 As frutas e legumes deverão ser graúdas, viçosas, com grau médio de maturação;

2.3 É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

2.4 A Nutricionista do município acompanhará a entrega dos itens requisitados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo rejeitá-los no ato da entrega, quando for o caso, na hipótese de não serem compatíveis com as exigências do edital e seus anexos.

2.5 No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por servidor do Município. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme limpos;



2.6 Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento termo isolante. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária e atender a todos os requisitos do Decreto do Estado do Rio Grande do Sul de No. 23.430 e Legislação Sanitária pertinente.

3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 As mercadorias deverão começar a ser entregues de acordo com a necessidade das escolas e solicitação da Nutricionista, no horário das 08:00 às 09:00 horas, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no Setor de Alimentação Escolar, situado na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Bento Gonçalves, 130, nesta cidade, ou nas Escolas Municipais Urbanas, em conformidade o solicitado e acordado com a Nutricionista responsável técnica, sem que caiba qualquer ônus adicional para o Município.

3.2 A entrega dos produtos tem previsão para o mês de setembro, e se dará em 3 semanas consecutivas do mesmo mês, dividindo as quantidades solicitadas na semana anterior.

3.3 O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante atesto do(a) Servidor(a) designado(a) quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos para liberação do canhoto da Nota Fiscal.

3.4 Os produtos que forem entregues com as embalagens avariadas, ou ainda fora das especificações deste edital, não serão aceitos no ato do recebimento, devendo o fornecedor realizar a substituição no prazo máximo de 7 dias úteis.

3.5 Produtos que estejam impróprios para consumo e/ou com as embalagens danificadas deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 7 dias úteis.

3.6 Os produtos embalados deverão apresentar rotulagem com data de validade de no mínimo 3 meses.

3.7 É responsabilidade do produtor vencedor realizar a descarga de mercadoria, bem como trazer material e mão-de-obra necessária para o descarregamento.

3.8 O descarregamento não será iniciado após as 11h e só poderá se estender até 16h.

3.2 O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Agricultores Individuais, Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar no 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos ou não e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

O envelope deverá ser apresentado contendo a documentação de HABILITAÇÃO apresentada em 01 (uma) via e o PROJETO DE VENDAS também em 01 (uma) via original, na data, hora e local indicado no aviso deste Edital, os interessados apresentarão os envelopes fechados e indevassáveis, na Diretoria de Licitações e Contratos, situado à Rua Comendador Freitas nº255, com os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA 3/2021



**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
PROPONENTE:**

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. AGRICULTOR INDIVIDUAL

6.1.1. O proponente deverá apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor, conforme ANEXO III;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que os gêneros alimentícios a serem entregues e que estão relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, conforme ANEXO IV.

6.2. GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES

6.2.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme ANEXO III;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que os gêneros alimentícios a serem entregues e que estão relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares participantes, conforme ANEXO IV.

6.3. GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES

6.3.1 Os proponentes deverão apresentar os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, com nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, conforme ANEXO III;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que os gêneros alimentícios a serem entregues e que estão relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados, conforme ANEXO IV.

6.4 Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou do Serviço de Inspeção Federal (SIF), conforme o caso.



6.5 Caso documentação apresentada pelo agricultor individual, grupo informal ou formal de agricultores, contenha alguma irregularidade, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização, sob pena de inabilitação.

7. PREÇOS

7.1. O preço de compra de cada item será o preço médio de referência publicado.

7.2. Serão utilizados para composição do preço de referência a média aritmética de 03 (três) preços pesquisados nos mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

7.3. Na aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos certificados e desde que solicitado no objeto do edital, poderá ser acrescido ao preço de referência até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme parágrafo único, do artigo 17, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7.4. Devido a sazonalidade de alguns produtos, imprevisibilidade das condições climáticas ou caso fortuito ou força maior poderá ser aceito, a critério do Município e devidamente justificado, o acréscimo ao preço de referência de até 10% (dez por cento).

8. DO JULGAMENTO

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.1 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País;

8.2 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.3 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos 8.1 e 8.2.

8.4 Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.5 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 8.2, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores



assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

8.6 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 8.2, alínea “c”, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

8.7 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.8 Não serão recebidas documentações e projeto de vendas fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.9 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Comissão Julgadora considerará os Preços de Referência (preço médio) pesquisados em âmbito local.

9. DO RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Piratini divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10. DA CONTRATAÇÃO E DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1 PARA ASSINATURA DO CONTRATO: o fornecedor deverá enviar 01 (uma) amostra de cada produto para avaliação em até 02 (dois) dias após ser declarado vencedor, no horário compreendido das às 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 minutos no Setor da Alimentação Escolar junto a Secretaria Municipal de Educação, para análise e aprovação da Nutricionista responsável técnica ou ainda de comissão criada para esse fim.

10.1.1 As amostras deverão ser identificadas com o número da chamada pública, o nome da proponente e a especificação do produto.

10.1.2 As amostras serão avaliadas em até 03 (três) dias úteis, sendo emitido parecer em Laudo de Avaliação devidamente assinado e identificado.

10.1.3 Como critérios de avaliação serão observadas as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme descrição do objeto deste edital, cor, sabor, validade, odor e outras que se fizerem necessárias, bem como a legislação referente a gêneros alimentícios.

10.1.4 A proponente terá prazo máximo de recolhimento das amostras de até 03 (três) dias após a avaliação, podendo as embalagens estarem abertas/violadas ou não ou os produtos cortados, passado o p r a z o serão descartado s ou aproveitados se tiverem condições e não implicará em qualquer ônus adicional ao Município.

10.1.5 As amostras deverão estar de acordo com as descrições dos produtos contidas nesse edital.

10.1.6 A não apresentação das amostras exigidas ou em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação da proponente vencedora naquele item e/ou do projeto de venda, sendo imediatamente convocada a próxima proponente habilitada, desde que o preço esteja de acordo com o de mercado.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10.3. O prazo de execução do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, limitando-se a efetiva entrega de todos os itens solicitados no objeto.



10.4. No contrato a ser assinado com o vencedor da chamada pública constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias e previstas na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06/2020.

11. DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Após a assinatura do contrato o(s) proponente(s) vencedor(es), que deverá(ão), efetuar a entrega dos conforme solicitação e acordo com o Setor de Alimentação Escolar sem quaisquer ônus adicionais.

12.2 O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante Termo de Recebimento da Comissão de Recebimento designada pelo Sr. Prefeito Municipal quanto à fiel observância das especificações do Edital e do Laudo de Avaliação.

12.3 O Serviço de Vigilância Sanitária poderá acompanhar a entrega dos produtos perecíveis, podendo rejeitá-los de plano, quando for o caso, na hipótese de que não sejam recomendados para consumo.

12.4 Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado ou efetuar o descarte se for o caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos produtos.

13.2 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Piratini.

13.3 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADES POR RECURSOS				
	PNAEC	PNAEP	AEE	PNAEJA	QUILOMB.
01 ALFACE LISA	500	500	50	50	150
02 ABÓBORA	450	400	50	50	150
03 BOLACHA DOCE	600	500	-	-	200
04 BOLACHA SAL.	600	500	-	-	100



5 CARNE DE FRANGO	650	600	-	-	150
6 COUVE	500	600	50	50	150
7 FEIJÃO	500	550	-	-	150
8 LARANJA SUCO	300	300	-	-	100
9 MORANGO	300	300	-	-	100
DESPESAS	711	712	5568	714	6494

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

15.2 O fornecedor que participar deste processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.3 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

15.4 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública;

15.5 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Finanças – Coordenação de Compras, Licitações e Contratos, assinar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

17. FATOS SUPERVENIENTES

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Piratini, poderá haver:

- a) adiamento do processo;



b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

18. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto neste edital, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, o Município de Piratini considerará, para todos os fins, que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

19. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

19.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piratini, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Diretoria de Licitações e Contratos e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

19.2 A empresa de Assistência técnica e extensão Rural EMATER do município, acompanhada do conselho de alimentação escolar CAE, fará visita aos produtores vencedores com a finalidade de conhecer e acompanhar todo processo de produção, áreas físicas, condições de higiênicas, de pessoal e equipamentos utilizados durante o processo, além de verificar se as quantidades de produção serão suficientes em tempo de entrega do contrato. Também fará a conferência das certificações de produção orgânica.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato reger-se-á pela Chamada Pública nº 2/2021 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

21. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO CONTRATUAL

21.1. O contrato vigorará por até 120 (cento e vinte) dias da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

21.2. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total em reais do contrato.

22. DA RESCISÃO

O contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

23.2 Cada concorrente deverá computar junto ao preço ofertado no Projeto de Venda, todos os encargos diretos e indiretos, considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.



23.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e o Município de Piratini não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

23.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos na presente chamada e seus Anexos.

23.5 Após o envio do Projeto de Venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão do Município.

23.6 Os casos omissos serão decididos pelo Município em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

23.7 As decisões referentes a este processo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial do Município de Piratini – RS, <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> e no site <http://www.prefeiturapiratini.com.br>

É parte integrante dessa Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta do Contrato;

ANEXO II – Termo de Recebimento;

ANEXO III - Projeto de Venda;

ANEXO IV – Declaração de Entrega de gêneros produzidos pelos agricultores/cooperados;

ANEXO V - declaração de limite individual de venda por agricultor.

Piratini, 10 de agosto de 2021.

+

CLAUDIO ANTUNES DIAS
Prefeito em exercício



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N.º/202....

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – RECURSO PNAEC, PNAEP, AEE, PNAEJA E QUILOMBOLAS.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua , N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/09 e na Resolução N° 06 de 2020 do FNDE, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº03/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a aquisição de merenda escolar para diversas escolas do Município, conforme relação abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	PREÇO O UN	PREÇO TOTAL
01	...				
02	...				
03	...				

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, produtos fora das especificações e/ou de marca e/ou fornecedor/produzidor diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

De acordo com a Lei no 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).

2.2 Deverão estar isentos de:

2.2.1 Substâncias terrosas;

2.2.2 Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

2.2.3 Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

2.2.4 Sem umidade externa anormal;

2.2.5 Isentos de odor e sabor estranhos;

2.2.6 Isento de enfermidades;

2.2.7 Não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

2.2.8 As frutas e legumes deverão ser graúdas, viçosas, com grau médio de maturação;

2.3 É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local de entrega, cronograma mensal, bem como quaisquer



itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Alimentação Escolar, sendo passível de sofrer as sanções previstas neste edital.

2.4 A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de funcionários para acompanhar os fornecedores nas respectivas entregas

2.5 No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência feita por servidor do Município. Os entregadores deverão necessariamente entrar no estoque com touca/boné, sapato fechado e uniforme limpos;

2.6 Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos se destinarão exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga completamente fechado e dotado de isolamento termo isolante. Deverão estar devidamente higienizados, bem como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária e atender a todos os requisitos do Decreto do Estado do Rio Grande do Sul de No. 23.430 e Legislação Sanitária pertinente.

3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1 As mercadorias deverão começar a ser entregues de acordo com a necessidade das escolas e solicitação da Nutricionista, no horário das 08:00 às 09:00 horas, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, no Setor de Alimentação Escolar, situado na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Bento Gonçalves, 130, nesta cidade, ou nas Escolas Municipais Urbanas, em conformidade o solicitado e acordado com a Nutricionista responsável técnica, sem que caiba qualquer ônus adicional para o Município.

3.2 A entrega dos produtos tem previsão para o mês de setembro, e se dará em 3 semanas consecutivas do mesmo mês, dividindo as quantidades solicitadas na semana anterior.

3.3 O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante atesto do(a) Servidor(a) designado(a) quanto à fiel observância das especificações do Edital e seus Anexos para liberação do canhoto da Nota Fiscal.

3.4 Os produtos que forem entregues com as embalagens avariadas, ou ainda fora das especificações deste edital, não serão aceitos no ato do recebimento, devendo o fornecedor realizar a substituição no prazo máximo de 7 dias úteis.

3.5 Produtos que estejam impróprios para consumo e/ou com as embalagens danificadas deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 7 dias úteis.

3.6 Os produtos embalados deverão apresentar rotulagem com data de validade de no mínimo 3 meses.

3.7 É responsabilidade do produtor vencedor realizar a descarga de mercadoria, bem como trazer material e mão-de-obra necessária para o descarregamento.

3.8 O descarregamento não será iniciado após as 11h e só poderá se estender até 16h.

3.2 O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Após a assinatura do contrato o(s) proponente(s) vencedor(es), que deverá(ão), efetuar a entrega dos conforme solicitação e acordo com o Setor de Alimentação Escolar sem quaisquer ônus adicionais.

4.2 O(s) objeto(s) deste Edital será(ão) considerado(s) entregue(s) mediante Termo de Recebimento da Comissão de Recebimento designada pelo Sr. Prefeito Municipal quanto à fiel observância das especificações do Edital e do Laudo de Avaliação.



4.3 O Serviço de Vigilância Sanitária poderá acompanhar a entrega dos produtos perecíveis, podendo rejeitá-los de plano, quando for o caso, na hipótese de que não sejam recomendados para consumo.

4.4 Havendo rejeição dos bens pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições em que foram licitados, o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) retirá-los, do lugar onde se encontram armazenados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de multa moratória correspondente a 0,05% sobre o preço dos rejeitados, por dia de armazenamento excedente - facultado ao Município devolver os bens ao local de origem mediante remessa com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado ou efetuar o descarte se for o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

5.2 O fornecedor que participar deste processo declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

5.3 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

5.4 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública;

5.5 O fornecedor se obriga a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____.

b) O pagamento será efetuado em **até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos produtos.**

c) Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Piratini.

d) Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente procedimento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QUANTIDADES POR RECURSOS				
	PNAEC	PNAEP	AEE	PNAEJA	QUILOMB.
01 ALFACE LISA	500	500	50	50	150
02 ABÓBORA	450	400	50	50	150



03 BOLACHA DOCE	600	500	-	-	200
04 BOLACHA SAL.	600	500	-	-	100
5 CARNE DE FRANGO	650	600	-	-	150
6 COUVE	500	600	50	50	150
7 FEIJÃO	500	550	-	-	150
8 LARANJA SUCO	300	300	-	-	100
9 MORANGO	300	300	-	-	100
DESPESAS	711	712	5568	714	6494

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ao proponente que se recusar, dentro de 03 (três) dias a contar da convocação pela Secretaria Municipal de Finanças – Coordenação de Compras, Licitações e Contratos, assinar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública. e) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante.

9. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Piratini, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, da Diretoria de Licitações e Contratos e outras entidades eventualmente designadas pelo FNDE.

9.2 A empresa de Assistência técnica e extensão Rural EMATER do município, acompanhada do conselho de alimentação escolar CAE, fará visita aos produtores vencedores com a finalidade de conhecer e acompanhar todo processo de produção, áreas físicas, condições de higiênicas, de pessoal e equipamentos utilizados durante o processo, além de verificar se as quantidades de produção serão suficientes em tempo de entrega do contrato. Também fará a conferência das certificações de produção orgânica.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato reger-se-á pela Chamada Pública nº 2/2021 pela Resolução CD/FNDE nº 06/2021 e pela Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11. DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO CONTRATUAL



11.1. O contrato vigorará por até 120 (cento e vinte) dias da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

11.2. O contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total em reais do contrato.

12. DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

13. DA RESCISÃO

O contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

14. DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Piratini, ____ de _____ de 202....

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)



ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora)

_____, CNPJ _____, representada por
(nome do representante legal), _____, CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a
____/____/____ do(s) nome(s) do(s)
fornecedor(es), _____ dos
produtos abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor (es)

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.



ANEXO III
MODELOS DE PROJETO DE VENDA



MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ n	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	



III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total
					Total
					Total



						Total
						Total
						Total
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
Total do projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal					Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal					Assinatura



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____ e portador da
RG _____ residente e domiciliado na _____
_____Município de _____,DECLARA, para fins do disposto no
Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura Familiar
n° 001/2021, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.
_____, _____de _____de 2021.

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

(Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº/20.....)

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nºinscrito no CPF sob nº, residente na Rua, nº, Bairro, CEP, na Cidade de....., Estado do Rio Grande do Sul.

DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº06/2020 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)